

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2022

“Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva em Equipamento de Elevação que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Lagoa da Prata** e a empresa **Pontual Elevadores Ltda ME**, de acordo com o Processo Administrativo PRC n.º 69/2022”.

A **Câmara Municipal de Lagoa da Prata**, com sede à Rua Ângelo Perilo, n.º 35, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.897.302/0001-11, representada por seu Presidente, Sr. Edmar Nunes Miranda, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Pontual Elevadores Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Itinga, n.º 532, Bairro Bom Pastor, CEP 35500-192, em Divinópolis - MG, inscrita no CNPJ n.º 97.541.725/0001-29, e com inscrição estadual n.º 0018040110041, neste ato representado por seus Diretores Maycon Duarte Nunes Costa, inscrito no CPF n.º 094.682.986-12 e Teodoro Martins de Oliveira Neto, inscrito no CPF n.º 034.483.546-43, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui Objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva no equipamento de elevação, modelo Atena, 02 Paradas, instalado no endereço da CONTRATANTE, à Rua Ângelo Perilo, n.º 35, centro, em Lagoa da Prata - MG, CEP – 35.590-000.

1.2 - Após a assinatura deste instrumento a Contratada se compromete a prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de execução indireta, com empreitada por preço global, acorde Artigo 6º e 55 da LF 8.666/93, atualizada pela LF 8883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global deste contrato é de R\$ 7.308,60 (sete mil e trezentos e oito reais e sessenta centavos) – dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos) cada uma - apresentado pela Contratada nos autos do Processo Administrativo PRC n.º 69/2022, devidamente aprovado pela Contratante.

3.2 - As parcelas deverão ser pagas a partir da assinatura deste Contrato, nas instituições financeiras autorizadas, de preferência mediante boletos bancários, que serão entregues ao endereço da Contratante e em seu nome.

3.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, após a emissão da respectiva nota fiscal entregue no Setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

3.4 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - O valor poderá ser reajustado, anualmente, pelo índice IPCA, caso haja prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá validade até o dia 27 de outubro de 2023, a contar da data de sua assinatura, sendo que qualquer pagamento se dará após a efetiva realização dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária municipal: 0102 010310101.6.007 3390 39 – Ficha 21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – A Contratante se compromete a efetuar o pagamento nos termos estipulados neste contrato;

6.2 – Fiscalizar a realização dos serviços;

6.3 - A Contratante se obriga à vigilância do seu equipamento, de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus Prepostos ou Representantes, manuseiem ou o utilizem em desacordo com as características indicadas pelo fabricante;

6.4 - A Contratante se compromete a impedir que qualquer pessoa não autorizada pela Contratada faça qualquer tipo de reparo provisório em caso de pane, sem a devida autorização da Contratada.

6.5 - A Contratante se obriga a não fazer qualquer tipo de alteração na estrutura do equipamento, sem a anuência da Contratada;

6.6 - A Contratante se compromete a manter o equipamento em permanente adequação técnica, sob pena do serviço de readequação técnica vir a ser cobrado pela Contratada, por motivo de desacordo com as normas técnicas, funcionamento irregular ou não autorizado pelos Órgãos Competentes;

6.7 - A Contratante quando da ocasião da visita, seja ela de qualquer natureza, se compromete a receber e a dar ciência em todos os documentos fornecidos pela Contratada, podendo fazer nestes documentos os comentários e ressalvas que julgar serem pertinentes.

6.8 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando, para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

6.9 - O acesso de terceiros às instalações dos elevadores, só será permitido com prévia autorização do representante legal da Contratante;

6.10 - Não permitir depósitos de materiais alheios ao equipamento na casa de máquinas e poço, conservando a escada ou vias de acessos livres;

6.11 - Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA;

6.12 - Vistar a ficha de serviços, por ocasião das visita dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços neste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável por relatar e assinar no livro de ocorrências;

- 6.13** - Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- 6.14** - Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;
- 6.15** - Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 6.16** - Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 6.17** - Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios à especialidade da CONTRATADA;
- 6.18** - Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;
- 6.19** - Adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de porta, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores, somente com consentimento e acompanhamento da CONTRATADA;
- 6.20** - Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo, no equipamento descrito na Cláusula Primeira, em horário de atendimento abaixo estabelecido:

- Manutenção Preventiva: Das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira (exceto feriado);
- Chamados: até as 22 horas (todos os dias da semana);
- Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
- Central de atendimento: (37) 99157-0054 / (37) 98828-1663 / (37) 3214-4428.

7.1.1 – A manutenção periódica compreendida no valor deste contrato se dará com 01 (uma) visita mensal (preventiva), a ser realizada até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que havendo necessidade de outras visitas no mesmo mês (corretivas), será cobrada a despesa de deslocamento, no valor de **R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)** por quilômetro rodado, a partir da terceira visita corretiva dentro do mesmo mês.

Sugestão: utilizar o valor do Km rodado que é usado na diária

7.1.2 - Manutenção Preventiva Periódica em elevador: Efetuar limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando (fusíveis e conexões, relés e chaves), fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas e receptores, emissores, cabina (acrílicos, pisos, placas), guias e braquetes, Contrapeso, limites de curso, correntes

e cabos de compensação, cabos de tração e regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos e botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, molas e para-choques, polia tensora do regulador de velocidade. Bem como qualquer outra visando a colocação do elevador em funcionamento, mesmo que não esteja descrita acima.

Não está incluso na manutenção preventiva do equipamento da Cláusula Primeira a reparação de serviços mau executados, provenientes da montagem, bem como, solução de problemas de ordem de fabricação do equipamento.

7.2 - Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando os horários estabelecidos pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, só será realizado em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil, subsequente, durante o horário normal de funcionamento da CONTRATADA.

7.2.1 - Entendem-se como emergência, os casos em que houver passageiro retido na cabina ou acidentes;

7.2.2 - Entendem-se como chamados, toda solicitação de manutenção corretiva;

7.2.3 - A retirada de passageiro(s) retido(s) na cabina cabe somente à CONTRATADA ou ao Corpo de Bombeiros.

7.3 - A Contratada somente executará, quaisquer outros serviços que julgar necessários, com a anuência, prévia e expressa da Contratante, ou de pessoa por ela autorizada, preposto ou representante;

7.4 - A Contratada se responsabilizará pelo transporte de pessoal e, também, pelo transporte dos materiais, que se fizerem necessários à execução dos serviços, que constituem o objeto do presente contrato;

7.5 - A Contratada se compromete a refazer, sem ônus para a Contratante os serviços de manutenção preventiva prestados em desacordo com o especificado neste contrato, desde que manifestado previamente pela Contratante, Preposto ou Representante;

7.6 - Caso a Contratada constatar que a parte Contratante, por qualquer motivo, prejudicou, desfez, ou interferiu de qualquer forma no serviço realizado pela Contratada, e que por via dessas ações foi necessário refazer o serviço que havia sido previamente executado, a Contratada se reserva no direito de cobrar pelo serviço a ser refeito.

7.7 - A Contratada utilizará de seu corpo técnico habilitado e credenciado para manter o equipamento adequadamente ajustado dentro de todas as condições ideais para o seu bom funcionamento;

7.8 - A Contratada se obriga a realizar a Manutenção Preventiva, de acordo com o que estabelece o MB 130 – Inspeção Periódica de Elevadores e Monta-cargas da ABNT;

7.9 - A Contratada promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que prestar, anotando no “Relatório de Inspeção”, as falhas detectadas e comunicando à Contratante as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam correção, substituição ou medida de ordem preventiva;

7.10 - A Contratada notificará a Contratante, mediante o “Relatório de Inspeção” de quaisquer tipos de irregularidades de responsabilidade da Contratante para que a mesma promova a correção dos fatos apontados no documento acima citado;

7.11 - Caso a Contratante, notificada, não providencie a correção das irregularidades apontadas pelo “Relatório de Inspeção”, a Contratada, nesta situação, se isenta de quaisquer ônus que venham a ter correspondência direta ou indireta com as irregularidades apontadas;

7.12 - Caso a Contratada verifique que o equipamento não se encontra em condições técnicas e/ou de segurança que possam vir a colocar em risco a integridade física e/ou moral do usuário, a Contratada se reserva ao direito de comunicar às autoridades competentes para que as mesmas tomem as providências cabíveis, inclusive de interdição do equipamento, quando da situação verificada observar que a Contratante não faz o uso racional e/ou não se presta a executar os serviços que a Contratada indique a serem realizados;

7.13 - Quando houver a necessidade de encomendar peças ou componentes, caracterizados por não apresentarem desgaste frequente e/ou cujo histórico de substituição seja raro ou esporádico, a Contratada se isenta de qualquer responsabilidade de fatos que, alheios à sua vontade, venham a causar prejuízo, seja ele de qualquer natureza, à parte Contratante;

7.14 - A Contratada se obriga a executar testes mensais de segurança, observando as normas técnicas, as recomendações do fabricante, bem como a legislação vigente;

7.15 - Exclui-se da obrigação da Contratada, o dever de realizar gratuitamente serviços de reparo, substituição de peças e demais componentes que apresentarem defeitos e/ou decorrentes de partes faltantes, retiradas, subtraídas, desgastadas, danificadas propositadamente e/ou resultantes de condições anormais de uso, como sobretensão, inversão de fase, queda de fase na rede elétrica predial, excesso de temperatura ou umidade, corrosão provocada por maresia ou pela utilização de produtos químicos inadequados para limpeza e higiene do equipamento ou do local onde este se encontra instalado. Incluem-se também, os defeitos provocados por infestação de insetos, roedores, aves e outros animais que sem controle adequado provocarem danos ao equipamento, além dos casos de vandalismo, atos de terceiros, atos de multidão, bem como, casos fortuitos ou de força maior;

7.16 - Caso a Contratada constate que há a necessidade de se executar algum outro serviço de modernização, adequação ou atualização não especificada neste contrato (serviço não descrito no MB 130) ou outro serviço decorrente de norma superveniente a este contrato, advinda de órgão oficial federal, estadual ou municipal, ou órgão competente, a Contratada especificará no “Relatório de Inspeção” aquilo que houver a necessidade de que seja trocado, substituído ou inserido, situação em que a Contratante poderá comprar as peças com terceiros, porém os serviços necessários à modernização, adequação ou atualização, ou de qualquer outra natureza descrito em norma superveniente, deverá ficar reservados à alçada da Contratada;

7.17 - Os serviços acima descritos deverão ser previamente, e expressamente autorizados, pela Contratante, Preposto ou Representante, sendo que o orçamento aprovado deverá ser cobrado separadamente do preço combinado, objeto deste instrumento;

7.18 - A Contratada se obriga a fazer o Registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão competente (CREA), imediatamente após a assinatura deste Contrato, pelo período de vigência deste instrumento contratual, referente ao objeto do mesmo. Ficará a cargo da Contratada todas as despesas referentes ao Registro da ART no CREA;

7.19 - A CONTRATADA se compromete a manter a sua documentação atualizada durante a vigência deste Contrato e enviá-la ao Setor de Compras da CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento;

7.20 – O prazo máximo para início dos serviços, a partir da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal será de 05 (cinco) dias úteis;

7.21 – A execução dos serviços contratados deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, exceto quando a Câmara reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes;

7.22 – O pagamento regular de todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, securitária, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE somente aceitará os serviços prestados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EVENTUAL ATRASO E INEXECUÇÃO

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CMLP aplicar à CONTRATADA MULTA DE MORA de até 0,3 % (três décimos por cento), por dia, até o limite de 08 (oito) dias, caracterizando a inexecução total do contrato.

b) Advertência escrita;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – No caso da CONTRATADA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela CMLP, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à CMLP, graduada em até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;

10.3 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tiver junto à CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por ato do Presidente da Câmara, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.4 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

10.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Lagoa da Prata;

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos Artigos 79 e 80 do referido diploma legal;

11.2 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança da multa prevista na cláusula anterior deste instrumento;
- b) revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;
- d) houver reclamações e desaprovação pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) no caso de falência da Contratada.

11.3 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ORÇAMENTOS

Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, no qual obrigatoriamente deverá discriminar: valor relativo à mão de obra, finalidade e urgência da substituição das peças e o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUEM-SE DESTES CONTRATOS:

14.1 - Consertos ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudança na utilização ou descaracterização do equipamento, peças e/ou componente que tenham por origem o desgaste pelo uso anormal e/ou que não sejam provenientes de atos de responsabilidade da Contratada, assim como entre outros, os decorrentes de partes faltantes, retiradas, subtraídas, desgastadas ou danificadas, propositadamente ou resultantes de condições anormais de voltagem (inversão de fase, por exemplo), ciclagem, excesso de temperatura ou umidade, corrosão provocada por maresia, utilização de produtos inadequados para limpeza e higiene, assim como por casos fortuitos ou força maior.

14.2 - Manuseio indevido realizado por terceiros, mesmo os não autorizados pela Contratante, seus prepostos ou autoridades públicas, mesmo para intervenção de emergência.

14.3 - Quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data inicial deste contrato.

14.4 - Modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por Companhias de Seguro ou autoridades governamentais.

14.5 - Eventuais adaptações ou substituições de peças ou componentes, que não tenha sido realizada pela Contratada, e que importem na modificação ou descaracterização do equipamento originalmente instalado.

14.6 - Substituições ou adaptações eventuais de peças ou sistemas importados, sempre que a importação esteja proibida, suspensa, ou que seja objeto de restrições que afetem a finalidade para o qual o elevador foi projetado.

14.7 - Modernização ou aperfeiçoamento do equipamento, requerido ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou Companhias de Seguro, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL:

A presente contratação decorre de procedimento administrativo realizado pela Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, de PRC n.º 69/2022, observados os preceitos da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento a Gestora / Fiscal de Contrato desta Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A Contratada não assumirá a posse ou controle de qualquer parte do equipamento, que continuará sob a responsabilidade exclusiva da Contratante, como proprietária ou possuidora do mesmo.

17.2 - A utilização do equipamento por criança ou pessoas com limitações físicas, inclusive decorrentes de idade, só deverá ser feita com a devida assistência e respeitadas as limitações de carga máxima a ser transportada, dentro das normas de segurança, com o intuito de prevenir acidentes e preservar o equipamento.

17.3 - É responsabilidade da Contratante, a utilização correta do equipamento e sua fiscalização.

17.4 - A responsabilidade da Contratada limita-se exclusivamente ao funcionamento do equipamento instalado, certo de que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se ligam direta ou indiretamente a ele, bem como a instalação elétrica predial.

17.5 - A Contratada não se responsabiliza por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais resultantes e/ou agravados pelo uso indevido do equipamento, por sua manipulação por quaisquer terceiros, sejam eles autoridades públicas ou Prepostas da Contratante, ainda que resultem de emergência, por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, inclusive de seu próprio pessoal, por incêndios, explosões, inundações, roubos, furtos, revoltas, comoções civis, guerras, atos maliciosos, motivos de força maior, atos de populares, ou ainda resultantes de quaisquer outros motivos alheios ao seu controle.

17.6 - Os casos de emergência devem ser imediatamente comunicados à Contratada, impedindo-se o uso ou liberação do equipamento até a chegada de pessoas autorizadas a resolver a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

18.2 – Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Minas Gerais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do município da CONTRATANTE para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 27 de outubro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Caroline de Carvalho Castro
Presidente
CONTRATANTE**

**PONTUAL ELEVADORES LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF: